

PRIMEIRO TERMO ADITIVO IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019 celebrado com o Estado de Goiás, inscrito n.º CNPJ n.º 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, n.º 1856, Sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **LOCATÁRIO** e, do outro lado **IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, empresa estabelecida Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, nº 150, Bloco A, Distrito Industrial, Jundiá, São Paulo/SP, CEP 13213009, inscrita no CNPJ/MF sob no 67423152/0001-78, representada, neste ato por seu administrador, o Sr. **Newton de Oliveira**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, com endereço comercial na cidade de Jundiá-São Paulo, á avenida Antonieta Piva Barranqueiros, nº 150, Distrito Industrial, CEP: 13213-009, portador de RG nº 5201097-1 SSP-SP e CPF no 46001433887, na forma do seu contrato social, daqui por diante denominada simplesmente, **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e aditado, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

DO CONTRATO ORIGINAL

As partes celebraram em 01 de dezembro de 2019, o contrato de fornecimento de oxigênio Líquido, Aluguel/Cessão de Equipamentos e Assistência Técnica, em atendimento ao Hospital de Urgências de Goiânia, conforme definido na Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

Resolvem as partes, neste ato, prorrogar o prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, com início em 29 de fevereiro de 2020 a ser findar em 30 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ademais, ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular, ora mencionados.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia/GO, 29 de fevereiro de 2020.

IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF


ROBERTO DE CASTRO
CPF: 129.210.251-91
Consultor Comercial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA
CNPJ: 67.423.152/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:28:25 do dia 13/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2020.

Código de controle da certidão: **C437.310A.4E70.0606**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Contribuinte Mobiliario

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Jundiaí atualizar quaisquer elementos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Unidade de Gestão de Governo e Finanças. Certifica que consta inscrito e licenciado no cadastro fiscal mobiliário, sob o número **62699-6**, conforme segue:

Nome/Razão Social: **IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**

Estabelecido: **AV. ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS, 150 LT. BR. DISTRITO INDUSTRIAL BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 13213-009**

C.N.P./C.P.F: **67.423.152/0001-78**

Horário: **DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 HORAS E AOS SÁBADOS DAS 08:00 ÀS 14:00 HORAS**

Atividade: **1153 - FAB/GASES/MEDICINAIS/INDUSTRIAIS
1431 - REPAR/MAQ/APAR/EQUIP/EM GERAL
1254 - REP/ DE INDUSTRIAS(IMPORT/EXPORT)
1334 - COMERCIO VAREJISTA DE GASES MEDICINAIS
1333 - COMERCIO VAREJISTA DE GASES INDUSTRIAIS
866 - LOCACAO E ARRENDAMENTO DE BENS
1884 - GESTAO PARTIC.SOCIET.(HOLDINGS)**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço www.jundiai.sp.gov.br

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço www.jundiai.sp.gov.br

Certidão emitida com base no decreto 20.508 de 13/07/2006, Portaria nº 01 de 13/07/2006/SMF.
Emitida às **10:27:45** do dia **15/04/2020** (hora e data de Brasília).
Válida até **31/12/2020**.
Código de Controle da Certidão: **952E.C401.0230.9C55**
Certidão emitida gratuitamente.
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.




CERTIDÃO

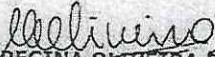
CERTIFICO que, em nome de **IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**, CNPJ.: 67.423.152/0001-78 , não consta imóvel cadastrado nesta Divisão de Tributos Imobiliários.

O referido é verdade e dou fé .

Jundiaí, 11 de setembro de 2018.




GABRIELA CERGOLO SPINA
DIVISÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
AGENTE FAZENDÁRIO - Resp. p/ DTI
Matrícula: 1354001


MARCIA REGINA OLIVEIRA DE MARCHI
DIVISÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
AGENTE FAZENDÁRIO
Matrícula: 2047901

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 67.423.152/0001-78

Razão Social: I B G INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

Endereço: AV ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS 150 / CHACARA AEROPORTO /
JUNDIAI / SP / 13212-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020

Certificação Número: 2020031801274313758973

Informação obtida em 15/04/2020 10:21:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 67.423.152/0001-78

Certidão nº: 8844426/2020

Expedição: 15/04/2020, às 10:22:05

Validade: 11/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **67.423.152/0001-78**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001178-18.2010.5.04.0027 - TRT 04ª Região *

0179500-09.2009.5.15.0021 - TRT 15ª Região **

0000918-16.2011.5.15.0021 - TRT 15ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.